
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003258

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Jacy Paraguassu

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 388/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Jacy Paraguassu**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Bela Vista, S/N, Bairro Aeroporto, em Cachoeira Alta - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03;
- ✓ Voto, fl. 04;
- Projeto político pedagógico, fls. 05/67;
- ✓ Regimento escolar, fls. 68/131;
- ✓ Estrutura física da escola, fls. 132/133;
- ✓ Matriz curricular, fls. 134/140;
- ✓ Calendário escolar, fl. 141;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 142/144;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 145/180;
- ✓ Relação de alunos por turma, fls. 181;
- ✓ Ata de formação do conselho escolar, fl. 182;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 183/202;
- ✓ IDEB, fl. 203/204;
- ✓ Laudo técnico, fls. 205/207;
- ✓ Ofício, fl. 208;
- ✓ Relatório quantitativo de alunos, fls. 209/214;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003258

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Jacy Paraguassu

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Número de alunos por sala, fl. 215.

2. Análise

O **Colégio Estadual Jacy Paraguassu** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 236/2014, com vigência de até 31/12/2016. O Colégio informa na folha 208 que vão oferecer pelo ultimo ano o 9º ano do ensino fundamental e a partir de 2018 apenas o ensino médio. O Laudo Técnico da Subsecretaria relata que o colégio possui 3 salas de aula cedidas pela Escola Municipal Rural do Entrocamento, no período noturno atendendo alunos da zona rural.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O acervo bibliográfico perfaz o total de 1000 exemplares, folhas 149/180.
2. Possui quadra de esportes sem cobertura.
3. Das 15 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 215.
4. 11 dos 15 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados, folhas 142/144.
5. Apresentou altos índices de evasão em 2015, folhas 198/202.
6. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003258

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Jacy Paraguassu

ASSUNTO: Renovação

professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

7. O IDEB observado em 2015 foi de 4.8 e a meta projetada foi de 4.5.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Jacy Paraguassu**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Bela Vista, S/N, Bairro Aeroporto, Cachoeira Alta/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003258

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Jacy Paraguassu
ASSUNTO: Renovação

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Minimizar**, via modulação, a distribuição das aulas conforme a formação do professor.

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003258

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Jacy Paraguassu

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003258**DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Jacy Paraguassu****ASSUNTO: Renovação**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.

- ✓ **Encaminhar** esse voto à Superintendência de Obras da SEDUCE a fim de que cumpra as exigências de quadra coberta.

- ✓ **Encaminhar** esse voto à SEDUCE a fim de que minimize a crônica falta de professores da rede estadual de escolas.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 09 dias do mês de junho de 2017.


Mirza Seabra Toschi
Conselheira Relatora